



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**LEI MUNICIPAL 995/2012**  
**De 29 de novembro de 2012**

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por fixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, nos termos do art. 1º da Lei Orgânica do Município.

Em, 29/11/2012

Secretário de Assuntos Jurídicos

**Modifica Dispositivos da Lei Municipal n.º 725/2003, de 22 de julho de 2003, que Criou o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da cidade de Laranjeiras, e Dá Outras Providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67 da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Os dispositivos abaixo mencionados da Lei Municipal n.º 725/2003, de 22 de julho de 2003, que Criou o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da cidade de Laranjeiras, e Dá Outras Providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.1º- Fica criado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de Laranjeiras, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo de financiar as ações de preservação e conservação de áreas submetidas à intervenção dos projetos, programas e/ou planos de restauração a serem promovidos pela Prefeitura Municipal”.*

*Parágrafo único – Revogado.*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**LEI MUNICIPAL 995/2012  
De 29 de novembro de 2012**

*“Art. 2º - O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de Laranjeiras contará com um Conselho Curador, com a seguinte composição”:*

*“I- Três (03) representantes dos poderes públicos integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Laranjeiras;”*

*“II- Três (03) representantes da sociedade civil integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Laranjeiras”.*

*“§ 1º - Todos os integrantes do Conselho Curador deverão ser eleitos pelo Conselho Municipal de Política Cultural e nomeados mediante decreto do Poder Executivo Municipal.”*

*“§ 2º - A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.”*

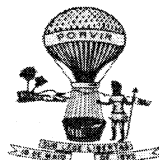
*“§3º - O mandato dos membros do Conselho Curador será de dois (02) anos, admitida a recondução por uma única vez e por igual período.”*

*“§4º - O Conselho Curador será presidido por um de seus membros, eleito entre si e para um mandato de dois (02) anos, vedada a reeleição, devendo a escolha recair, de forma alternada, entre representantes do setor público e da sociedade civil.”*

*“§5º - As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.”*

*“§6º - As reuniões do Conselho Curador ocorrerão ordinariamente a cada três (03) meses e, extraordinariamente, sempre que convocadas por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.”*

*“§7º - O funcionamento das reuniões do Conselho Curador será disciplinado por Regimento Interno que será elaborado e aprovado por seus membros.”*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**LEI MUNICIPAL 995/2012**  
**De 29 de novembro de 2012**

*“Art. 3º - O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de Laranjeiras será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Curador do Fundo.”*

(...)

*“Art. 5º - Os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de Laranjeiras serão aplicados, mediante decisão do Conselho Curador, na preservação e conservação das áreas públicas, edificações e monumentos submetidos à intervenção dos projetos, programas e/ou planos de restauração a serem promovidos pela Prefeitura Municipal.”*

**Art. 2º -** A fim que o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de Laranjeiras tenha seu funcionamento de acordo com os termos desta Lei Municipal, fica obrigado o seu Conselho Curador a alterar seu Regimento Interno no prazo de sessenta (60) dias a contar a partir da data de aprovação desta Lei.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras, em 29 de novembro de 2012.

  
**Maria Ione Macedo Sobral**  
**Prefeita Municipal**